SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0022441-48.2008.8.26.0566**

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco J Safra Sa Requerido: Marcio dos Santos

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

BANCO J. SAFRA S/A, já qualificada, moveu a presente ação de busca e apreensão contra MÁRCIO DOS SANTOS, também qualificado, alegando tenha celebrado com o réu, em 22 de novembro de 2006, contrato de financiamento para aquisição de bem, sob nº 93124, no valor de R\$12.059,82 (doze mil cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para pagamento em 48 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$396,00 (trezentos e noventa e seis reais), garantido por alienação fiduciária pelo veículo marca Ford, modelo Fiesta Hatch CLX, 1.3, MPI, G, 4p, C, chassi nº 9BFZZZDAW234548, ano de fabricação 1998 e modelo 1998, cor azul, placa HPB7169, renavam 706249410.

Ocorreu que o réu deixou de realizar os pagamentos das parcelas vencidas a partir de 22.01.2008, mesmo ciente de que o inadimplemento importaria no vencimento antecipado de toda dívida.

Constituído o réu em mora, pugnou assim pela busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto-lei nº 911/69, para consolidação da propriedade exclusiva do bem em seu poder.

Concedida a liminar, o bem foi apreendido e o réu, citado, deixou de apresentar

resposta.

É o relatório.

DECIDO.

Segundo dispõe os parágrafos 2° e 4°, do artigo 3°, do Decreto Lei n.º 911/69, o réu somente pode alegar na contestação "o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais", e sendo o pedido contestado ou não "o juiz dará sentença de plano" (v. RESTIFFE NETO, Garantia Fiduciária, 2ª ed., RT 1976, n.º 114, pág. 406). Na mesma direção encontram-se a Doutrina e a jurisprudência (cf, p. ex., MOREIRA ALVES, Da Alienação Fiduciária em Garantia, 2ª Ed., Forense, 1979, IV, 3, páginas 164 e 169; ORLANDO GOMES, Alienação Fiduciária em Garantia, 4ª Ed., RT, 1975, n.º 94, págs. 128 e 129).

Por outro lado, a ausência de contestação ou purgação da mora implica reputaremse verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Saliente-se, ainda, que a alienação fiduciária em garantia está comprovada pelo instrumento de fls. 09/10; o mesmo ocorrendo com a mora, conforme documentos de fls. 12/13. Nesse sentido há precedentes (RTJ 102/682; RT 571/135).

Demais, o não pagamento de qualquer das prestações avençadas implica o vencimento antecipado pela totalidade do débito (Decreto-Lei nº 911/69, art. 2º, parág. 3º, e art. 1º, parág. 7º, c.c. o artigo 762, III, do Código Civil de 1916).

Sendo assim, é de rigor se acolha a pretensão da autora, para tornar certa e

definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para consolidar a propriedade do veículo marca Ford, modelo Fiesta Hatch CLX, 1.3, MPI, G, 4p, C, chassi nº 9BFZZZDAW234548, ano de fabricação 1998 e modelo 1998, cor azul, placa HPB7169, renavam 706249410, em mãos da instituição financeira autora, assim como sua posse plena e exclusiva; CONDENO o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (*dez por cento*) sobre o valor dado à causa, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 18 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA